



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.381, DE 2024 (Do Sr. Pastor Gil)

Institui a obrigatoriedade de fabricação de equipamentos elétricos bivolt no Brasil e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 13/06/2024 14:03:08:407 - Mesa

PL n.2381/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. PASTOR GIL)

Institui a obrigatoriedade de fabricação de equipamentos elétricos bivolt no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todos os equipamentos elétricos produzidos no território nacional sejam bivolt, possibilitando o funcionamento tanto em redes elétricas de 110V quanto de 220V.

Parágrafo único. Entendem-se como equipamentos elétricos abrangidos por esta lei todos os aparelhos e dispositivos que necessitem de alimentação elétrica para seu funcionamento, incluindo, mas não se limitando a eletrodomésticos, eletrônicos, ferramentas elétricas, entre outros.

**Art. 2º** A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º aplica-se tanto aos equipamentos fabricados no Brasil quanto aos importados, devendo estes últimos estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras e serem acompanhados de adaptadores ou fontes de alimentação compatíveis com redes elétricas de 110V e 220V.

**Art. 3º** Os fabricantes e importadores terão o prazo de [definir prazo] a partir da publicação desta lei para se adequarem às suas disposições, devendo, ao final deste prazo, disponibilizar no mercado apenas equipamentos elétricos bivolt.



\* C D 2 4 0 4 6 2 4 1 8 1 0 0 \*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

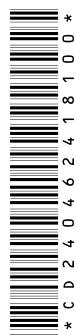
### **Justificativa**

A presente proposta visa garantir maior praticidade e segurança aos consumidores brasileiros, eliminando a necessidade de uso de transformadores ou adaptadores para utilização de equipamentos em regiões com diferentes padrões de voltagem. Além disso, a medida contribuirá para a redução do descarte inadequado de equipamentos elétricos incompatíveis com a voltagem local, promovendo assim benefícios ambientais.

A proposta de tornar obrigatória a fabricação de equipamentos elétricos bivolt no Brasil visa atender a uma série de demandas e necessidades que impactam diretamente os consumidores, a indústria nacional e o meio ambiente.

**Facilidade e comodidade para os consumidores:**  
A implementação da obrigatoriedade de fabricação de equipamentos bivolt proporcionará maior comodidade aos consumidores brasileiros, eliminando a necessidade de adquirir transformadores ou adaptadores para utilizar seus equipamentos em diferentes regiões do país. Isso resultará em uma experiência mais prática e segura para os usuários, especialmente em um país com grande extensão territorial e diversidade de padrões de voltagem.

**Redução do descarte inadequado de equipamentos:** A padronização dos equipamentos como bivolt contribuirá para a redução do descarte inadequado de aparelhos elétricos incompatíveis com a voltagem local. Muitas vezes, equipamentos monovolt acabam sendo descartados quando seus proprietários mudam para regiões com padrões diferentes de voltagem, o que gera impactos ambientais negativos. Ao tornar os equipamentos bivolt,



\* C D 2 4 0 4 6 2 4 1 8 1 0 0 \*

evita-se esse desperdício e promove-se um consumo mais consciente.

Modernização da indústria nacional: A exigência da fabricação de equipamentos bivolt impulsionará a modernização da indústria nacional, estimulando a adoção de tecnologias mais avançadas e eficientes. Além disso, incentivará investimentos em pesquisa e desenvolvimento para aprimorar a eficiência energética dos produtos, alinhando-se às tendências globais de sustentabilidade e inovação.

Benefícios econômicos: A padronização dos equipamentos como bivolt poderá resultar em economias significativas para os fabricantes, uma vez que simplificará o processo produtivo e reduzirá a necessidade de produzir versões específicas para diferentes regiões. Essa redução de custos pode refletir em preços mais competitivos para os consumidores finais, ampliando o acesso a produtos eletrônicos e eletrodomésticos.

Dante do exposto, consideramos que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para atender às demandas dos consumidores por praticidade e segurança, promover benefícios ambientais ao reduzir o descarte inadequado de equipamentos elétricos e estimular a modernização da indústria nacional, alinhada às tendências globais de sustentabilidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**



\* C D 2 4 0 4 6 6 2 4 1 8 1 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**